



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

e-mail:[prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

### CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação até dezembro de 2025.**

DENOMINAÇÃO: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

INSC. EST.: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP N°: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-mail da empresa p/ notificação: \_\_\_\_\_

Obtivemos através do acesso à página [www.candidorodrigues.sp.gov.br](http://www.candidorodrigues.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local....., ..... de ..... de 2025.

Assinatura do responsável

#### **Senhor Proponente**

Visando comunicação futura entre o Departamento de Licitações e o proponente, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitações, através do e-mail [licitacao@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:licitacao@candidorodrigues.sp.gov.br). A não remessa do recibo de retirada de Edital exime a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues da responsabilidade de comunicação através de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

e-mail:[prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025.

PROCESSO Nº 01/2025.

EDITAL Nº 01 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação até dezembro de 2025.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 20 de fevereiro de 2025. **HORÁRIO:** a partir das 13h30min.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, Rua São Paulo, nº 321 - Centro, Cândido Rodrigues/SP.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 109.560,80 (cento e nove mil quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos)

## 1. PREÂMBULO

**1.1. O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES,** Estado de São Paulo, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público, para ciência dos interessados, que se acha aberto no âmbito do município, dispensa de procedimento licitatório sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, com vistas à **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação até dezembro de 2025**, em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, conforme especificações técnicas detalhadas neste Edital e seus anexos, desde já convidando os Grupos Formais, Informais e Individuais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais a apresentarem propostas de preços.

**1.2.** A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**1.3.** Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria nº 3.204 de 09 de janeiro de 2025, que procederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a esse grupo de trabalho promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**1.4.** Nos termos da Resolução nº 06/2020 FNDE, em sua atual redação, o Município de CÂNDIDO RODRIGUES/SP se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/ PNAE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

e-mail:[prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)

## 2. DO OBJETO

**2.1.** O presente edital de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação até dezembro de 2025, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos produtos relacionados no Anexo I deste edital.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar do processo de seleção os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP, Física Jurídica, ou com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais, informais e/ou individuais.

**3.1.1** Nos termos da Resolução nº 06/2020 FNDE, os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

**3.2** Não poderão participar do processo de seleção:

**3.2.1** Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

**3.2.2** Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues/SP;

**3.2.3** Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Cândido Rodrigues/SP, ou com outras entidades da Administração Pública.

## 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

**4.1** Os Envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, Rua São Paulo, nº 321 - Centro, Cândido Rodrigues/SP até as 13h30min do dia 20 de fevereiro de 2025.

**4.2** Os documentos de Habilitação e Proposta serão acondicionados em envelope fechado, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da(o) proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025.  
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
TELEFONE PARA CONTATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

e-mail:[prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL CÂNDIDO RODRIGUES/SP  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025.

ENVELOPE N° 02 – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
TELEFONE PARA CONTATO

**4.3** Os Envelopes nº 01 e nº 02 deverão ser entregues diretamente pela proponente, dentro dos prazos estabelecidos no subitem 4.1.

**4.4** A proponente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no Certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

**4.5** Não serão aceitas propostas protocoladas fora do prazo estabelecido no item 4.1.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

**5.1** A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

**5.1.1** Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

5.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);

5.1.1.2 Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas e Extrato da DAP jurídica emitido nos últimos 60 dias ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

5.1.1.3 Prova de regularidade para com a Receita Federal e Dívida Ativa da União;

5.1.1.4 Prova de Regularidade para com INSS;

5.1.1.5 Prova de Regularidade para com FGTS;

5.1.1.6 Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho;

5.1.1.7 Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

5.1.1.8 Declarações de: Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital) e de Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital).

5.1.1.9 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5.1.1.10 Os fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos deverão apresentar certificado(s) emitido(s) por organismo reconhecido oficialmente, nos termos da legislação.

5.1.1.11 Declarações constantes nos Anexos VI, VII, VIII e IX.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

**Professora Eliza Sambiazi Bacchi**

e-mail:[prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)

## **5.1.2 Para os Grupos Informais ou Individuais de Agricultores Familiares:**

**5.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);

**5.1.2.2** Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP ou inscrição no CAF, de cada Agricultor Familiar participante e Extrato da DAP emitido nos últimos 60 dias;

**5.1.1.3** Declarações de idoneidade (conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital).

**5.1.1.4** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**5.1.1.5** Os fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos deverão apresentar certificado(s) emitido(s) por organismo reconhecido oficialmente de forma a garantir suas vantagens previstas na Resolução; e

**5.1.1.6** Declarações constantes nos Anexos VI, VII, VIII e IX.

**5.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas por cartório competente ou publicação em Órgão da imprensa oficial (Órgão oficial do Município).

**5.3** Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

**5.4** Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ter data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.

**5.5** De acordo com o § 4º do Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **6. PROJETO DE VENDA**

**6.1** No envelope nº. 02 o(s) fornecedor(es) individual(is), grupo(s) informa(is) ou formal(s) deverá(ão) apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

**6.2** O nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar e o CNPJ e DAP/CAF da organização produtiva (Grupo Formal) fornecedores dos gêneros constantes no Projeto e as quantidades e descrição de cada item oferecido. Preferencialmente, indicar os valores unitários e totais dos itens propostos.

**6.3** O preço indicado DEVERÁ ser expresso em moeda corrente nacional e acompanhar os valores expressos na Planilha de Preços de Aquisição (Anexo IV).

**6.4** Nos preços indicados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, embalagens, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

**Professora Eliza Sambiazi Bacchi**

e-mail:[prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)

**6.5** Condições de pagamento: até 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

**6.6** Dados bancários para pagamento por meio eletrônico, NÃO será efetuado pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie. Atenção: A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal ou do Agricultor Familiar contratado, conforme o caso.

**6.7** Ao seu final, assinado por cada agricultor familiar fornecedor constante no Projeto de Venda.

**6.8** A proposta não poderá conter rasuras, emendas e borrões que afetem a idoneidade da mesma.

**6.9** São considerados como PREÇOS DE AQUISIÇÃO os preços constantes no Anexo I, conforme previsto nos parágrafos 1º, e 4º do Art. 31 da Resolução 06/2020, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 21/2021, sendo desclassificados os preços acima deste.

**6.10** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/CAF/ano e será controlado pelo FNDE e MDA.

## 7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do País;
- III. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado do país;
- IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o País.

**7.2.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
  - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamento de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1(cinquenta por cento mais um) dos cooperadores/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
  - b) no caso de empate entre Grupo Formais de assentamento da reforma agrária, comunidades quilombolas e /ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou na inscrição do CAF.
- II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

**Professora Eliza Sambiazi Bacchi**

e-mail:[prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)

**III.** os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou inscrito do CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA);

**a)** no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

**b)** em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**7.3** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2

## 8. DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

**8.1** São considerados como PREÇOS DE AQUISIÇÃO os preços constantes no Anexo I, conforme previsto nos parágrafos 1º, e 4º do Art. 31 da Resolução 06/2020, sendo desclassificados os preços acima deste.

**8.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$- 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano** e será controlado pelo FNDE e MDA.

**8.3** Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária:

12.306.0015.2013.00003.3.90.30.00 ficha 47 – MATERIAL DE CONSUMO.

**Valor R\$- 109.560,80 (cento e nove mil quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos).**

**8.4** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável do Setor de Merenda Escolar. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

**8.5** Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

**8.6** O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

**8.7** Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (Projeto), em conformidade com a legislação vigente.

**8.8** A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

e-mail:[prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 9.1 Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
- 9.2 Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- 9.3 Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- 9.4 Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- 9.5 Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- 9.6 Assumir exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 9.7 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- 9.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 9.9 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 10.1 A Secretaria Municipal de Educação – Setor de Merenda Escolar – fará a fiscalização dos produtos entregues, reservando-se à Prefeitura o direito de não proceder ao recebimento caso não encontre os mesmos em condições adequadas e satisfatórias.
- 10.2 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº. 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).
- 10.3 As frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, sem sujidades, com a casca intacta e no estágio de maturação pronta e própria para o consumo.
- 10.4 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- 10.5 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 10.6 Deverão estar isentas de:
  - 10.6.1 Substâncias terrosas;
  - 10.6.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  - 10.6.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
  - 10.6.4 Sem umidade externa anormal;
  - 10.6.5 Isentas de odor e sabor estranhos;
  - 10.6.6 Isenta de enfermidades;
  - 10.6.7 Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 11. DA CONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

**Professora Eliza Sambiasi Bacchi**

e-mail:[prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)

**11.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo V).

**11.2** A Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues/SP convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

**11.3** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**11.4** A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

**11.5** A entrega dos bens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Secretaria da Educação (Cronograma de Entrega apresentada no Anexo I).

## 12. DA VIGÊNCIA

**12.1** Os contratos a serem firmados terão como prazo previsto de consumo até **dezembro de 2025**, contados da data de sua assinatura.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**13.1** Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei.

**13.2** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

**13.3** Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Cândido Rodrigues/SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- IV. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

## 15. RECURSOS

**15.1** Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, da decisão final da Comissão Julgadora, em 05 (cinco) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**15.2** As interposições de recursos devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP, sito a Rua São Paulo, nº 321, Centro, Cândido Rodrigues/SP, no horário de expediente das 07hs30 às 11hs30 e das 13hs00 às 17hs00.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

**Professora Eliza Sambiasi Bacchi**

e-mail:[prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)

**16.1** Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Rua São Paulo, nº 321, Centro, Cândido Rodrigues/SP, no horário de expediente das 07hs30min às 11hs30min e das 13hs00 às 17hs00, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes.

**16.2** A critério da Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues/SP a presente Chamada Pública poderá ser:

**16.2.1** Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

**16.2.2** Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**16.2.3** Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.3** A Comissão Julgadora poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

**16.4** O CONTRATADO será responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**16.5** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora designada pela Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues/SP, nomeados através de Portaria, que decidirá com base na legislação em vigor.

**16.6** Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

**16.7** Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga/SP, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

## **17. ANEXOS**

**17.1** Os anexos que fazem parte integrante deste edital são:

**17.1.2** ANEXO I – Termo de Referência;

**17.2.3** ANEXO II – Projeto de venda de gêneros;

**17.2.4** ANEXO III – Modelo de declaração de idoneidade;

**17.2.5** ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de trabalho infantil;

**17.2.6** ANEXO V – Minuta do contrato;

**17.2.7** ANEXO VI – Modelo de declaração de procedência dos gêneros alimentícios (oriundos de produção própria);

**17.2.8** ANEXO VII – Autorização para vistoria em propriedade rural;

**17.2.9** ANEXO VIII – Declaração de responsabilidade pelo limite da DAP;

**17.2.10** ANEXO IX – Declaração de responsabilidade pela correta utilização de defensivos agrícolas.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP, em 24 de janeiro de 2025.

**TIAGO ALEX RAVAZZI**  
**Prefeito Municipal**